



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

15.08.10.

1

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1054-89.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7.084**

(05.08.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1054-89.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM

**CANDIDATO** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 11110

**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**IMPUGNADO** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM

**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha e outros

**RELATOR** : Juiz **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de **MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM** para concorrer, pela Coligação **FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)**, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** - Relator

  
Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1054-89.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM, em pedido individual atravessado no prazo limitrofe, vem requerer registro de candidatura que a habilite a concorrer, ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), com o nº 11110, nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata apresentou defesa às fls.35/38 e juntou a documentação de fls. 39/43 e 49/50.

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 53), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Em 27/07/2010, a candidata requereu a prorrogação do prazo para juntada da certidão criminal da 17ª vara, mas até a presente data não juntou qualquer documentação.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1054-89.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral.

Devidamente intimada, e notificada da ação de impugnação, a candidata apresentou os documentos acima descritos, permanecendo ausente, no entanto, a certidão criminal da 17ª vara, descumprindo-se o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 50/52, não há que se deferir o presente registro diante da ausência da certidão acima mencionada.

Constata-se, portanto, que não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata inapta a concorrer no pleito de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM, nº 11110, opção de nome HELENA ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7084, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1054-89.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.255/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM  
**CANDIDATO** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 11110, pela Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 11110  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha  
**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcelos  
**ADVOGADO** : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho  
**ADVOGADO** : Yuri Pontes Cezario  
**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro  
**ADVOGADO** : Rodrigo Fragoso Peixoto  
**ADVOGADO** : Maurício Lima de Mendonça  
**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Naspolini  
**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de MARIA HELENA DE ALMEIDA AMORIM para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.084 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDÁ MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2010.

**GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários